

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10830.000525/93-62**  
**RECURSO Nº. : 3.175**  
**MATÉRIA : PIS - DEDUÇÃO DO IR - Ex. 1988**  
**RECORRENTE: ASFALTO VITÓRIA LTDA.**  
**RECORRIDA : DRF CAMPINAS - SP**  
**SESSÃO DE : 13 de novembro de 1996**  
**ACÓRDÃO Nº. : 103-18.053**

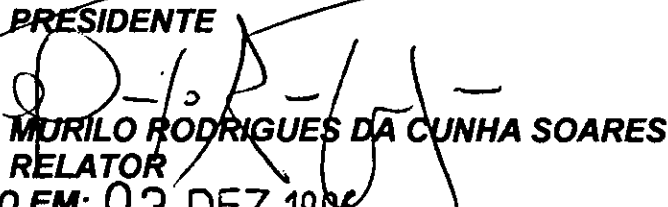
**PIS - DEDUÇÃO DO IR - DECORRÊNCIA:** A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASFALTO VITÓRIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
**CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER**  
**PRÉSIDENTE**

  
**MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES**  
**RELATOR**

**FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Márcia Maria Lória Meira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira, Vilson Biadola, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10830.000525/93-62  
ACÓRDÃO Nº: 103-18.053

RECURSO Nº : 3.175  
RECORRENTE: ASFALTOS VITÓRIA LTDA.

**RELATÓRIO**

A empresa acima mencionada sofreu, em 19/02/93, lançamento do PIS - Dedução do IR (fls. 03-06), por decorrência de autuação, referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, contra ela formalizado no processo 10830.000522/93-74.

Trata-se de glosa de despesas com propaganda.

A empresa impugnou o lançamento em 15/03/93 (fls. 08-11), nos mesmos termos da impugnação trazida ao processo principal.

A decisão de primeira instância (fls. 18-21) manteve integralmente a exigência. A ciência da decisão foi dada em 16/03/94 (fl. 23).

O recurso voluntário (fls. 25) foi interposto em 22/03/94, pleiteando o provimento do recurso, nos mesmos termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10830.000525/93-62  
ACÓRDÃO Nº: 103-18.053

VOTO

Conselheiro **MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES**, RELATOR

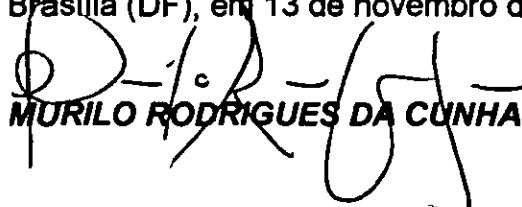
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente da autuação formalizada no processo 10830.000522/93-74, objeto do recurso n.o 109.193, cujo julgamento resultou em dar-lhe provimento, nos termos do Acórdão 103-

Em consequência, igual sorte colhe o presente recurso, uma vez que não há fatos ou argumentos novos que possam acarretar conclusão diversa.

Sendo assim, voto pelo provimento ao presente recurso.

Brasília (DF), em 13 de novembro de 1996

  
**MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES- RELATOR**

